

Prot. Nº 228/2013
Em 03/05/13

Unanimidade ☒
Aprovado ☒
Rejeitado ☐
Sessão de 03/05/13
mo-ly>
Presidente

Despachado
Em ____/____/____
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Política Social,
Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Projeto de Lei nº 042/2013

Autoria Vereador LUCAS COMIN

Dispõe sobre a autorização para a instituição

da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro,

e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, a ser concedida pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo estar devidamente filiadas às Federações Esportivas Estaduais e conseqüentemente junto às Confederações Brasileiras, e serão contemplados nas categorias, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro poderá ser concedida nas 2 (duas) seguintes categorias:

I - Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro - Categoria Estudantil, destinada a atletas estudantes, a partir de 12 (doze) anos, participantes de jogos organizados pela Secretaria



Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, nos quais tenham obtido até a 3ª colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido relacionados entre os 12 (doze) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições,;

II - Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro - Categoria Alto Rendimento, destinada a atletas que tenham participado do evento estadual (máximo) da temporada realizado pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) da respectiva modalidade e que em qualquer uma das situações tenham obtido até a 3ª colocação, que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações;

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles relativos a cada uma das categorias de que trata o art. 2º desta lei:

I - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos para obtenção das Bolsas-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, na Categoria Alto Rendimento e possuir, no mínimo 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro na Categoria Estudantil;

II - estar vinculado a alguma federação devidamente filiada a sua confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, exceto em relação aqueles que pleitearem a Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro na Categoria Estudantil;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas públicas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso de salário;

V - não receber salário de entidade de prática desportiva;



VI - ter participado de competição esportiva de âmbito estadual, no caso do inciso II do art. 2º desta lei, no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro na Categoria Estudantil;

VIII - residir na cidade de Santa Rita do Passa Quatro há, no mínimo, 1 (um) ano;

IX - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade;

X - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

XI - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer desde que preenchidos os critérios estabelecidos no art. 3º desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

I - 2 (dois) membros do Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro;

III - 1 (um) membros indicados pelo Departamento Municipal de Educação;



IV - 1 (um) membros indicados pelo CMDCA;

V - 2 (dois) membro indicado pelas entidades devidamente cadastradas em em dos conselhos municipais e declarada de utilidade publica.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentador desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada.

Art. 5º A Bolsa - Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro garantirá aos atletas beneficiados, de acordo com sua categoria, valores mensais, sendo esses fixados por decreto regulador.

§ 1º As Bolsas-Atleta de que trata a presente lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente pelo período de mais 1 (um) ano.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

§ 4º Os atletas beneficiados pela bolsa instituída nesta lei prestarão contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos fixados no decreto regulamentador desta lei.



Art. 6º A concessão do apoio financeiro de que trata esta lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental, médio ou superior em que esteja matriculado, no caso da Categoria Estudantil;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo médico, técnico ou disciplinar;

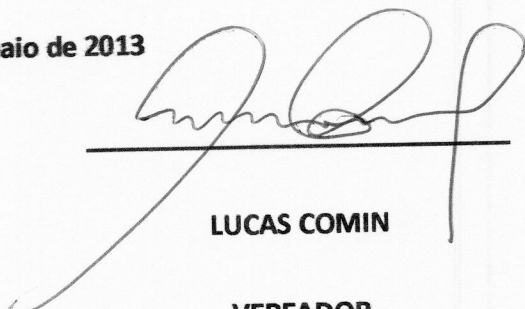
IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2013



LUCAS COMIN

VEREADOR